



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE CABO VERDE

E

A SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ILHAS DE BOA VISTA E MAIO, SA

CONSIDERANDO QUE:

A **Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde (EHTCV- EPE)**, nos termos dos respectivos estatutos, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia pedagógica, técnico-científica, administrativa, financeira e patrimonial, mas vinculada às opções e medidas de política definidas pelo Governo para as áreas do turismo e da formação profissional;

A **EHTCV-EPE** é um centro público de formação profissional que através da articulação das componentes teórica, prática e de prestação de serviços, assegura a preparação dos formandos, com elevadas qualificações, para o exercício de actividades profissionais nas áreas da hotelaria, restauração e turismo, e bem ainda para o desenvolvimento da capacidade empreendedora e de gestão de empresas e infra-estruturas do sector;

Enquanto “Pólo Tecnológico” para as áreas do turismo e da hotelaria pode a **EHTCV-EPE** também ministrar cursos resultantes de parcerias com o ensino superior, bem como outras acções de formação que não conferem nível de qualificação, tendo em vista, designadamente, o aperfeiçoamento, a reciclagem, a actualização, a reconversão e a especialização de pessoal no sector;

A **Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio, SA (SDTIBM)**, por sua vez, é uma entidade de capitais públicos criada especificamente para promover o desenvolvimento turístico das ilhas da Boa Vista e do Maio, tendo por objecto, designadamente, a prática de actos de planeamento, gestão e fiscalização das zonas turísticas especiais das citadas ilhas;

A **SDTIBM** também tem como um dos seus objectivos o apoio à promoção e execução de programas e projectos de formação profissional, com vista à obtenção de mão-de-obra qualificada e necessária ao desenvolvimento turístico pretendido para as ilhas de Boa Vista e Maio, tendo para o efeito criado o Fundo Economico e Social da Boa Vista e Maio

BA

HA



(FESBEM) no firme propósito de promover a integração socioeconómico dos residentes da Boa Vista e Maio no processo de desenvolvimento turístico;

Tanto a EHTCV como a SDTIBM estão interessadas em estabelecer uma estreita colaboração entre si, por forma a favorecer as articulações necessárias e atempadas para a promoção e realização de formações profissionais nas áreas de hotelaria, restauração e turismo nas ilhas de Boa Vista e Maio;

Assim sendo, entre

A ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE CABO VERDE, EPE, criada pela Portaria n.º 38-A/2008, de 27 de Novembro e transformada em Entidade Publica Empresarial pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 15 de Novembro, com o NIF n.º 358822807, representada neste acto pela sua Directora Geral, Dra. Cláudia Fernandes de Brito, adiante designada por EHTCV,

e

A SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DAS ILHAS DE BOA VISTA E MAIO, SA, sociedade comercial de direito privado cabo-verdiano, com sede em Sal Rei, ilha da Boa Vista, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o n.º 1111106103/13, com o NIF 252300343, representada neste acto pelo seu Presidente da Comissão Executiva, Dr. João Coelho Serra, e pelo Administrador Executivo, Eng. Alexandre Dias Monteiro, adiante designada por SDTIBM,

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, abreviadamente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes e de que os considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer as bases de colaboração entre a EHTCV e a SDTIBM, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento de acções de formação profissional nas áreas de Hotelaria, Restauração e Turismo, nas ilhas da Boa Vista e do Maio.

Cláusula Segunda (Princípios básicos de colaboração)

A EHTCV e a SDTIBM, para efeitos da aplicação do presente Protocolo, fixam os seguintes princípios básicos de colaboração:

- a) Actuação concertada, nomeadamente em matéria de levantamento das necessidades formativas resultantes do crescimento turístico nas ilhas da Boa Vista e Maio;
- b) Acompanhamento da execução de medidas aprovadas pelas partes, através de reuniões e discussões periódicas;

18
A

PK



- c) Criação de comissões que se revelem necessárias à consecução dos objectivos do presente Protocolo.

Cláusula Terceira
(Compromisso das Partes)

1. As partes signatárias, no quadro da aplicação do presente Protocolo comprometem-se, entre si, a:
 - a) Partilhar informações de interesse para as intervenções que directamente lhes digam respeito;
 - b) Criar um sistema integrado de comunicação permanente entre as duas instituições visando a identificação, avaliação, comunicação e seguimentos dos constrangimentos vivenciados pelos operadores económicos;
 - c) Promover a realização de estudos ou concertação para identificar ideias de projecto formativos, bem como no seu desenvolvimento;
 - d) Realizar as acções de formação identificadas como necessárias, como forma de melhorar as capacidades dos profissionais na activa e de dotar o mercado de mão-de-obra qualificada e disponível;
 - e) Assegurar a confidencialidade, segurança e o bom uso das informações tratadas no âmbito deste Protocolo;
 - f) Nomear um ponto focal permanente para a operacionalização do presente Protocolo.

2. A EHTCV compromete-se, em especial, a:
 - a) Realizar as acções de formação que venham a ser identificadas no âmbito deste Protocolo;
 - b) Propor a realização de acções de formação que considerar pertinentes dentro das suas áreas de actuação;
 - c) Prestar apoio na elaboração de estudos que se mostrarem necessários para a prossecução dos objectivos deste protocolo;
 - d) Ajudar na procura de fontes alternativas de co-financiamento dos projectos que não possam ser satisfatoriamente apoiados pelas duas instituições;
 - e) Promover acções de formação, nas áreas de Hotelaria, Restauração e Turismo na Boa Vista e Maio.

3. A SDTIBM compromete-se, em especial, a:
 - a) Engajar-se, através do FESBEM, com meios financeiros necessários ao co-financiamento dos projectos elegíveis e viáveis;
 - b) Disponibilizar os dados relativos a programas de implementação dos planos de desenvolvimento turístico das ilhas da Boa Vista e do Maio;
 - c) Disponibilizar os dados relativos ao desenvolvimento turístico das ilhas da Boa Vista e Maio, nomeadamente, os dados relativos aos investimentos turísticos aprovados;
 - d) Promover localmente a organização de acções de formação que se mostrarem necessárias realizar, buscando as parcerias que foram necessárias.

BA

PK



Cláusula Quarta
(Alterações ao Protocolo)

1. Durante o período de vigência as partes poderão acordar em alterar o presente Protocolo.
2. As alterações que venham a ter lugar deverão ser reduzidas a escrito e o respectivo documento constituirá um anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Quinta
(Duração e denúncia)

O presente Protocolo tem a duração de dois anos, automaticamente renovável por iguais períodos, podendo cessar a todo tempo por acordo entre as duas partes ou mediante a denúncia de uma delas, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e lacunas)

Quaisquer dúvidas ou lacunas decorrentes da interpretação deste Protocolo serão sempre resolvidas por acordo entre a EHTCV e a SDTIBM, em diálogo construtivo, tendo em vista as soluções que melhor respondam ao objectivo preconizado pelas partes signatárias.

Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Celebrado na cidade de Sal Rei, aos 28 dias de Março de 2013, em duas vias, de igual valor, uma para cada Parte signatária do presente Protocolo.

Pel' A EHTCV

Dra. Cláudia Fernandes de Brito
(Directora Geral)

Pel' A SDTIBM

Dr. João Coelho Serra
(Pdte. da Comissão Executiva)

Eng. Alexandre Dias Monteiro
(Administrador Executivo)